



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 073/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 073/2022, o qual Cria o Jeton para os membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para que o Executivo Municipal institua a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, que constituem a Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV, a considerar a acumulação de encargos de responsabilidade técnica, tão logo a relevância, o grau de complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, planejamento urbano e controle das questões de políticas públicas urbanas por meio da análise do instrumento EIV (Estudo de Impacto a Vizinhança), tornando relevante a necessidade de equipe técnica multidisciplinar capacitada para análise dos estudos submetidos à apreciação da Administração Pública.

Esta comissão atua assegurando a qualidade urbana dos usuários do entorno dos imóveis, por meio da análise e deliberação dos Estudo de Impacto a Vizinhança, intermediando os interesses privados dos empreendedores e os interesses dos usuários, deliberando ações que possam neutralizar os efeitos negativos e potencializar os efeitos positivos, diante da viabilidade de construção, ampliação e funcionamento de empreendimentos potencialmente causadores de impactos urbanísticos.

Nesse sentido, designando aos membros da Comissão atribuições de imensa seriedade e compromisso, devendo, desta forma, refletir em incentivo e compensação aos que dela façam parte. Há que se salientar que todos os membros nomeados para a CTEIV têm outras atribuições advindas dos seus cargos efetivos (engenheiros civis, arquitetos e urbanistas, auxiliares de apoio administrativo, desenhistas projetistas, técnicos ambientais, engenheiros florestais, fiscais sanitários, fiscais de tributos e posturas), formando uma equipe multidisciplinar, atuante desde 2008.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

As atividades da CTEIV implicam não somente em reuniões semanais, mas também em eventuais atividades de diligências e vistorias, além de análises prévias dos Estudos de Impacto de Vizinhança por todos os membros da Comissão, em período anterior às reuniões, a fim de possibilitara apropriação e pré análise do assunto em pauta para que todos os membros da comissão possam deliberar acerca da pauta do dia.

Além disso, por conta da alta demanda de análises, oriunda da necessidade de aprovação dos estudos como um dos requisitos para a emissão dos devidos alvarás de funcionamento, eventualmente se fazem necessárias reuniões extraordinárias.

Este Projeto de Lei tem o condão de compensar a responsabilidade atribuída aos servidores membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto a Vizinhança – CTEIV que atuam em serviços extras aos de suas atribuições.

Portanto, o que se busca é a remuneração de um serviço essencial e adicional prestado pelos servidores que a compõem. São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, sendo que contamos com a costumeira acolhida e a conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 073/2022.

Guaíba, 31 de outubro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Cria o Jeton para os membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton aos membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV, em caráter indenizatório.

§ 1º. O valor do Jeton será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões ordinárias por semana e duas reuniões extraordinárias por mês.

§ 2º. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, através da verificação efetivada participação mensal de cada membro nas reuniões, com desconto das faltas ocorridas.

§ 3º. Sobre o valor mensal não haverá incidência previdenciária, cabendo as demais incidências legais.

§ 4º. As reuniões da CTEIV, que deverão ser devidamente registradas em ata, ocorrerão fora do horário de expediente, ressalvadas as atividades de fiscalização e diligências “in loco”, bem como análises prévias da pauta das reuniões.

§ 5º. Os valores definidos no caput serão reajustados anualmente, conforme índice de reajuste do INPC ou outro que o substitua.

§ 6º. O Jeton será concedido apenas a servidores efetivos.

Art. 2º. O Jeton ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros da respectiva Comissão – CTEIV, especialmente pela



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

relevância de interesse público na função de zelar pelo desenvolvimento, planejamento urbano e controle das questões de políticas públicas urbanas por meio da análise do instrumento EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 31 de outubro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.